

DECRETO-EXECUTIVO N° 1.726/2015.

Homologa o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis de Pejuçara e fixa os novos valores utilizados para apuração de valores venais incidentes do IPTU, ITBI e demais impostos.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, I, II e III da Constituição Federal e em conformidade com o art. 9, parágrafo único da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, considerando a necessidade de atualizar os valores dos tributos municipais, e nos termos da legislação tributária vigente,

DECRETA

Art. 1º Fica fixado e homologado o parecer da Comissão de Avaliação e Reavaliação de bens móveis e imóveis do Município de Pejuçara, RS, datado de 19 de janeiro de 2014, referente aos valores a serem utilizados na apuração dos valores venais das propriedades territoriais urbanas, prediais e rurais do Município de Pejuçara para fins de incidência do IPTU e demais impostos.

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser pago em uma única parcela até a data de 07 (sete) de maio de 2015 com 10% (dez por cento) de desconto, conforme art. 1º da Lei Municipal nº. 1.799/2014, ou em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimento em 07 (sete) de maio de 2015, 08 (oito) de junho de 2015, 07 (sete) de julho de 2015 e 07 (sete) de agosto de 2015, respectivamente, conforme art. 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.799/2014.

Parágrafo único. Nos pagamentos de tributos realizados após o vencimento incidirão acréscimo de 5% (cinco pontos percentuais) a título de multa, e juros de 1% (um ponto percentual) ao mês, conforme estabelecido no artigo 146 da Lei Municipal nº 831, de 24 de novembro de 1998, e aplicação de índice IPCA para correção monetária nos termos da lei municipal nº 956, de 26 de abril de 2001.

(Decreto Executivo nº. 1726/2015 fls.02)

Art. 3º A taxa de coleta de lixo será cobrada juntamente com o IPTU, sem qualquer desconto.

Art. 4º Revoga-se o Decreto Executivo nº. 1.545 de 10 de janeiro de 2014 e disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto-Executivo entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA/RS, em 20 de janeiro de 2015.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA.

A Comissão de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Pejuçara, designada pela Portaria nº 8.917, de 10 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições e considerando o índice oficial de inflação acumulado do ano de 2014, de **6,41%** (seis vírgula quarenta e um por cento), verificada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, resolve fixar o valor venal das propriedades territoriais e prediais urbanas e da Unidade Fiscal, para o exercício de 2015, conforme segue:

I – O valor venal das propriedades territoriais urbanas do Município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2015 será apurado multiplicando-se a área real do imóvel pelos seguintes valores, conforme disposto no Decreto Executivo nº. 109, de 06/01/1984, e Lei Municipal nº. 1.376, de 24/03/2009:

1ª Zona: R\$ **33,11**(trinta e três reais e onze centavos)

2ª Zona: R\$ **22,38**(vinte e dois reais e trinta e oito centavos)

3ª Zona: R\$ **11,37**(onze reais e trinta e sete centavos)

II – O valor venal das propriedades prediais urbanas do município de Pejuçara/RS, para o exercício de 2015, será apurado multiplicando-se a área construída do imóvel considerando os seguintes valores, de acordo com o padrão de qualidade de edificações:

Padrão alto:

Alvenaria: R\$ **720,01**(setecentos e vinte reais e um centavo)

Madeira: R\$ **652,11**(seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)

Padrão Normal:

Alvenaria: R\$ **400,06**(quatrocentos reais e seis centavos)

Madeira: R\$ **388,16**(trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)

Padrão Baixo:

Alvenaria: R\$ **234,94**(duzentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Madeira: R\$ **224,59**(duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

III – A edificação será classificada como Padrão Alto, Normal ou Baixo de acordo com Resolução nº 01/85 de 02 de janeiro de 1985.

IV – O valor da Unidade Fiscal (UF) é fixado em R\$ 303,12(trezentos e três reais e doze centavos).

V - O valor da Unidade de Referência Municipal (URM), criado pela Lei Municipal nº. 1.588, de 27/12/2011 é de R\$ **3,56**(três reais e cinquenta e seis centavos) para o ano de 2015.

VI – Os valores de terras (imóveis rurais) no Município de Pejuçara, passam a ter as seguintes avaliações:

Terra plana: R\$ 12.630,73(doze mil seiscentos e trinta reais e setenta e três centavos).

Terra alta (dobrada): R\$ 11.227,19(onze mil e duzentos e vinte e sete reais e dezenove centavos).

Outras:(rochosas, alagáveis, matas, áreas de preservação permanente): R\$ 8.420,39(oito mil e quatrocentos e vinte reais e trinta e nove centavos).

Pejuçara/RS, 19 de janeiro de 2015.

Oneide Gelatti
Inspetor de Edificações

Moacir Juarez da Rosa
Engenheiro Civil

Valdecir Villani
Oficial Administrativo

Márcia M. Dal Forno Mastella
Oficial Administrativo

Fábio Gianluppi
Procurador

Inara Caroline e L. Mastella
Auxiliar Administrativo